



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

RESOLUÇÃO Nº. 904/2009 - CEPE/UEMA

Aprova o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso I e,

Considerando a importância do incentivo à produção científica qualificada de seus pesquisadores;

considerando o que consta do Processo nº. 5641/2009-UEMA;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programa de Incentivo à Publicação Científica Qualificada da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - As normas do Programa de que trata o artigo primeiro será parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº. 853/2008-CEPE/UEMA.

Universidade Estadual do Maranhão, em Imperatriz (MA), 26 de outubro de 2009.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

ANEXO RESOLUÇÃO Nº. 904 CEPE/UEMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA.

CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada para docentes da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA será desenvolvido na forma e condições estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica Qualificada tem como objetivos:

- I – incentivar a produção científica com vista à implantação de novos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e consolidar os programas existentes;
- II – proporcionar aos grupos de pesquisa de UEMA um recurso complementar para o desenvolvimento de suas atividades;
- III – reconhecer e divulgar à Comunidade Universitária a atuação de pesquisadores produtivos da Instituição.

CAPITULO II DAS VANTAGENS

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 2º, deste Regulamento, será concedido incentivo, a título de bolsa, de valor variável, para artigo científico, em função da classificação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do periódico onde o artigo foi ou será publicado.

Art. 4º O valor da bolsa, por artigo publicado, será concedido aos autores da seguinte forma:

I – quando artigos Qualis A1 e A2

a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o autor correspondente (principal autor);

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais autores;

II – quando artigos Qualis B1, B2 ou B3:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o autor correspondente (principal autor);

b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais autores.

Parágrafo único. Para efeito da classificação Qualis, será considerado a área de atuação do autor correspondente ou seu vínculo (caso existe) ao curso de pós-graduação com propriedade deste último.

Art. 5º Cada artigo científico, de que trata a presente Resolução, somente terá direito a um único incentivo.

CAPITULO III DOS REQUERENTES



Universidade Estadual do Maranhão

Reafirmando a Qualidade

Art. 6º Os requerentes deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I – serem docentes do quadro permanente da UEMA com título de doutor ou mestre em doutoramento;
- II – não estarem afastado ou licenciados da Instituição em regime integral, para qualquer propósito, exceto os casos de afastamento para doutorado;
- III – estarem cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, em um dos grupos vinculados à UEMA, atualizados na Plataforma Carlos Chagas (Grupos Certificados e Ativos);
- IV – quando aplicável, estarem em dia com suas obrigações junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG e agências de fomento à Pesquisa.

CAPITULO IV DA PUBLICAÇÃO CIENTIFICA

Art. 7º Para fazer jus à bolsa, a publicação científica dos requerentes deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser artigo completo.
- II – ser publicado em periódico classificado pela CAPES como Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3.

CAPITULO V DA FORMA DE REQUISIÇÃO

Art. 8º A bolsa deverá ser requerida à PPG por meio de formulário próprio (anexo), encaminhado por um dos autores que atenda o disposto no inciso I do artigo 6º deste Regulamento, com anuência dos demais autores decentes do quadro Permanente da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 9º Ao requerimento deverão estar anexados um dos seguintes documentos:

- I - copia do artigo publicado onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes;
- II – cópia do artigo aceito para publicação (com numero e/ou volume-ano) onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requerentes;
- III – copia do artigo completo e documento comprobatório do aceite definitivo para publicação, (com número e/ou volume-ano) onde deverá constar a afiliação à UEMA dos autores requentes;

CAPITULO VI DA ANÁLISE E CONCESSÃO

Art. 10 As solicitações de beneficio serão analisadas pelo Comitê de Pesquisa da UEMA, vinculado à vinculado à PPG, que emitirá parecer sobre a concessão do Beneficio com base nas normas do presente regulamento.



Universidade Estadual do Maranhão
Realizando a Qualidade

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela PPG, ouvido o comitê de Pesquisa da UEMA.

Art. 12 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, não sendo considerados para efeito de concessão dos benefícios, artigos publicados em data anterior à aprovação desta Resolução, revogadas as disposições em contrário.

0